



PROC. N° THE-01001314/15

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO	:	S. O. N° 009/19 - 010/19
DECISÃO	:	N° 309/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO	:	THE-01001314/15 - INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI 5194/66 FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL
ASSUNTO	:	RECURSO/DEFESA
INTERESSADO	:	JOSE S DE M CAMPOS ME

**EMENTA:** Indeferir o pleito. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Defesa ao processo n° THE-01001314/15 - por infringência ao Art. 59 DA LEI 5194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL– referente: EXECUTANDO ATIVIDADES NA ÁREA DA ENGENHARIA (INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA PARA O PRÉDIO SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ). DATA DE ASSINATURA: 8/10/2015.; e Considerando que foi sanado o fato gerador do auto de infração.; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Indeferir o pleito; 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor mínimo**, com suas devidas atualizações, visto que a suplicante tem no seu objeto social atividades ligadas ao ramo da engenharia; garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro, Engenheiro Eletricista: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 03 de junho de 2019

ENG. ELETRICISTA JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. Nº THE-01001199/17

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO	: S. O. Nº 010/19
DECISÃO	: Nº 308/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO	: THE-01001199/17 - INFRAÇÃO AO ART. 58 DA LEI 5194/66 FIRMA DE OUTRA UF, EM ATIVIDADE NO ESTADO SEM VISTO
ASSUNTO	: JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO	: DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

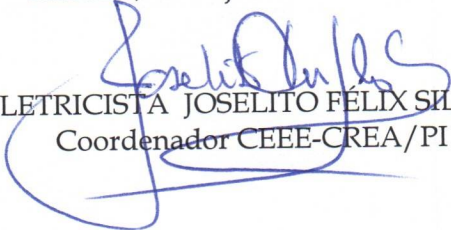
**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo THE-01001199/17 – BRASIL NET EMPREENDIMENTOS LTDA ME – CNPJ - THE-01001199/17

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do CREA-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia ao processo nº **THE-01001199/17**, por infringência ao Art. 58 DA LEI 5194/66 – FIRMA DE OUTRA UF, EM ATIVIDADE NO ESTADO, SEM VISTO– referente: –. FORNECIMENTO /MANUTENÇÃO DE INTERNET VIA RÁDIO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO PIAUÍ EM CONJUNTO COM AS SECRETARIAS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2017)..; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia: **BRASIL NET EMPREENDIMENTOS LTDA ME – CNPJ - THE-01001199/17** e aplicar multa no valor integral com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro, Engenheiro Eletricista: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 03 de junho de 2019

  
ENG. ELETRICISTA JOSELITO FELIX SILVA FILHO  
Coordenador CEEE-CREA/PI





PROC. N° THE-01001581/14

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO	:	S. O. N° 010/19
DECISÃO	:	N° 307/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO	:	THE-01001581/14 - INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI 5194/66 FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL
ASSUNTO	:	JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO	:	DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo THE-01001581/14 – JUNCO ELETRIFICAÇÕES LTDA ME – CNPJ - 11289536000195

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do CREA-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia ao processo n° **THE-01001581/14**, por infringência ao Art. 59 DA LEI 5194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL– referente: EMPRESA EXECUTANDO SERVIÇOS DE EXPANSÃO DE UMA REDE ELÉTRICA MONOFÁSICA EM 7,97KV E S/E DE 10KVA PARA ATENDER O ESTÁDIO MUNICIPAL DE WALL FERRAZ.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77- CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando que o autuado não interpôs qualquer recurso em face da penalidade que lhe foi imposta no processo de infração mas sanou o fato gerador; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: JUNCO ELETRIFICAÇÕES LTDA ME – CNPJ - 11289536000195 e aplicar multa no valor mínimo com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente o Conselheiro, Engenheiro Eletricista Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 03 de junho de 2019

  
ENG. ELETRICISTA JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO  
Coordenador CEEE-CREA/PI





PROC. N° THE-01001044/16

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO	: S. O. N° 010/19
DECISÃO	: N° 306/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO	: THE-01001044/16 - INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI 5194/66 FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL
ASSUNTO	: JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO	: DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI
Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo THE-01001044/16 – VEXNET INFORMÁTICA LTDA EPP – CNPJ - 11500145000259	

**EMENTA:** Arquivar o processo e determinar setor de Fiscalização que proceda nova diligência a empresa

### **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do CREA-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia ao processo n° **THE-01001044/16**, por infringência ao Art. 59 DA LEI 5194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL– referente: –. FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL, EXECUTANDO ATIVIDADES NA ÁREA DA ENGENHARIA (FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O MESMO - FIBRA ÓPTICA, WI-FI, MODEM, ANTENAS, ETC. EM PIRIPIRI - PI). EM TELECOMUNICAÇÕES ANTÔNIO GONÇALVES DE ASSIS FILHO EM 20/09/2018.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- Considerando que, consta nos autos que intempestivamente, a autuada pagou a multa; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. pelo ARQUIVAMENTO desse processo e determinar ao SETOR DE FISCALIZAÇÃO que proceda nova diligencia a empresa autuada para que a mesma apresente regularização da empresa neste Regional.** Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro, Engenheiro Eletricista: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 03 de junho de 2019

  
ENG. ELETRICISTA JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO  
Coordenador CEEE-CREA/PI





PROC. N° PRO-01000095/18

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO	: S. O. N° 010/19
DECISÃO	: N° 0305/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO	: PRO-01000095/18
ASSUNTO	: BAIXA DE ART
INTERESSADO	: OTONIEL DIAS DE SOUSA

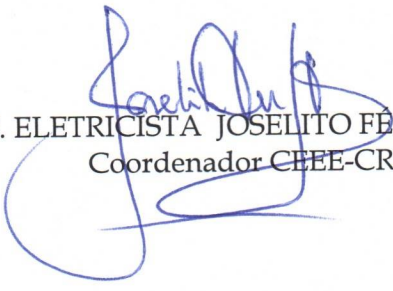
**EMENTA:** Arquivar o processo.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de Baixa de ART, protocolado sob o n° PRO-01000095/18; Considerando as disposições da Resolução n° 1.025/2009, do Confea, que “Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico profissional, e da outras providências art. 15, inciso II; Considerando que ART já foi baixada em 3 de agosto de 2018,; Considerando o voto e relatório fundamentado do Conselheiro Relator. DECIDIU, por unanimidade, pelo arquivamento do presente processo pela perda do objeto do pedido; Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro, Engenheiro Eletricista: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 03 de junho de 2019

  
ENG. ELETRICISTA JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO  
Coordenador CEEE-CREA/PI





PROC. N° PRO-01001929/19

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO	:	S. O. N° 010/19
DECISÃO	:	N° 0304/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO	:	PRO-01001929/19
ASSUNTO	:	BAIXA DE ART
INTERESSADO	:	ANTONIO GAUDENCIO DA SILVA

**EMENTA:** Deferir o pleito.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de Baixa de ART, protocolado sob o n° PRO-01001929/19; Considerando as disposições da Resolução n° 1.025/2009, do Confea, que “Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico profissional, e da outras providências”, em seu Art. 15, inciso I; Considerando o voto e relatório fundamentado do Conselheiro Relator. **DECIDIU, por unanimidade, deferir o pleito, conforme solicitação do profissional;** Ressalta-se que com este tipo de baixa, unilateral só pode ser expedida Certidão de Acervo Técnico válida para a Lei n.º 8.666/93, se apresentada declaração de conclusão emitida pelo Contratante e demais documentos exigidos pela legislação.; Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro, Engenheiro Eletricista: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 03 de junho de 2019

ENG. ELETRICISTA JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO  
Coordenador CEEE-CREA/PI





PROC. N° PRO-01000917/19

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO	: S. O. N° 010/19
DECISÃO	: N° 0303/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO	: PRO-01000917/19
ASSUNTO	: CANCELAMENTO DE ART
INTERESSADO	: THIAGO CAVALCANTE DE SOUSA

**EMENTA:** Deferir a solicitação de cancelamento da ART n° 00019164899825004917

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de Cancelamento de ART, protocolado sob o n° PRO-01000917/19; Considerando que, no caso concreto ora analisado, não se trata de situação acobertada pelas disposições do art. 21, incisos I e II, e tampouco 25, incisos de I a VI, da Resolução n° 1.025/2009 do Confea. A ART registrada encontra-se em perfeita ordem, a não ser pelo questionamento feito pela Divisão de ART quanto ao valor declarado pelo profissional relativamente ao custo da obra/serviço, que a priori parece ser um valor que não corresponde à realidade (estaria abaixo dos valores praticados), o que teria acarretado o recolhimento a menor da taxa de ART, já que se trata de execução de obra/serviço e a taxa é função do custo da obra/serviço, e não somente do valor dos serviços (honorários); Considerando o voto e relatório fundamentado do Conselheiro Relator. **DECIDIU**, por unanimidade, pelo cancelamento da ART n° 00019164899825004917, conforme solicitação do profissional.. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro, Engenheiro Eletricista: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 03 de junho de 2019

  
ENG. ELETRICISTA JOSÉLITO FÉLIX SILVA FILHO  
Coordenador CEEE-CREA/PI





PROC. N° PRO-01002824/19

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO	: S. O. N° 010/19
DECISÃO	: N° 0302/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO	: PRO-01002824/19
ASSUNTO	: CANCELAMENTO DE ART
INTERESSADO	: AMANDA THAYLA SILVA MONTEIRO

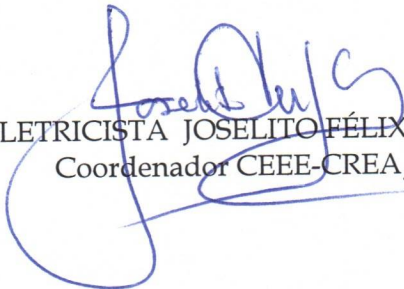
**EMENTA:** *Indeferir a solicitação de cancelamento e recomendar a nulidade da ART n° 00019181897065000117.*

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de Cancelamento de ART, protocolado sob o n° PRO-01002824/19; Considerando que, no caso concreto ora analisado, que se trata de situação acobertada pelas disposições do art. 25, inciso I da Resolução n° 1.025/2009 do Confea, ou seja, trata-se de caso de nulidade de ART; Considerando o voto e relatório fundamentado do Conselheiro Relator. **DECIDIU, por unanimidade, indeferir o cancelamento e recomendar a nulidade da ART n° 00019181897065000117.** Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro, Engenheiro Eletricista: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 03 de junho de 2019

  
ENG. ELETRICISTA JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° PRO-01007089/17

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO	: S. O. N° 010/19
DECISÃO	: N° 0301/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO	: PRO-01007089/17
ASSUNTO	: REGULARIZAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS
INTERESSADO	: GUSTAVO PEREIRA DE SOUSA


**EMENTA:** *Deferir o pleito.*

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de Regularização de obras/serviços, protocolado sob o n° PRO-01007089/17; e Considerando que o processo se encontra regularmente formalizado de acordo com a Res. 1.050, de 13 de dezembro de 2013, do CONFEA; Considerando o voto e relatório fundamentado do Conselheiro Relator. **DECIDIU, por unanimidade, pelo deferimento do pleito do engenheiro eletricitista GUSTAVO PEREIRA DE SOUSA pela inclusão em seu acervo técnico, referente a sua participação na montagem de um banco de capacitores em Série 500 kV – 382,67 MVar na subestação de S. J. do Piauí – LT Gilbués II C1.** Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro, Engenheiro Eletricista: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 03 de junho de 2019

  
ENG. ELETRICISTA JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO  
Coordenador CEEE-CREA/PI





PROC. N° PRO-01007090/17

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO	: S. O. N° 010/19
DECISÃO	: N° 0300/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO	: PRO-01007090/17
ASSUNTO	: REGULARIZAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS
INTERESSADO	: GUSTAVO PEREIRA DE SOUSA

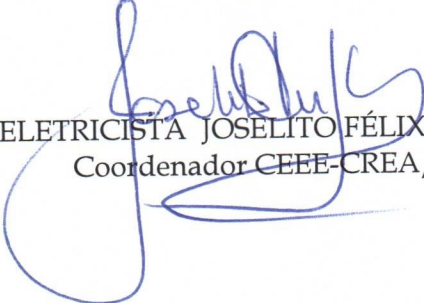
**EMENTA:** *Deferir o pleito.*

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de Regularização de obras/serviços, protocolado sob o n° PRO-01007090/17; e Considerando que o processo se encontra regularmente formalizado de acordo com a Res. 1.050, de 13 de dezembro de 2013, do CONFEA; Considerando o voto e relatório fundamentado do Conselheiro Relator. **DECIDIU**, por unanimidade, pelo **deferimento do pleito do engenheiro eletricista GUSTAVO PEREIRA DE SOUSA pela inclusão em seu acervo técnico, referente a sua participação na montagem de um banco de capacitores em Série 500 kV – 382,67 MVar na subestação de S. J. do Piauí – LT Gilbués II C1.** Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro, Engenheiro Eletricista: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 03 de junho de 2019

  
ENG. ELETRICISTA JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. Nº PRO-01002845/19

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO	:	S. O. Nº 010/19
DECISÃO	:	Nº 0299/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO	:	PRO-01002845/19
ASSUNTO	:	REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO	:	KLG SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA


**EMENTA:** *Deferir o pleito.*

**DECISÃO**

*A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de Registro de empresa, protocolado sob o nº PRO-01002845/19 Considerando que o processo se encontra regularmente formalizado; considerando que a carga horária no contrato de trabalho como viável; considerando a atividade e o porte da empresa, considerando que a requerente apresenta endereço; Considerando o voto e relatório fundamentado do Conselheiro Relator. DECIDIU, por unanimidade: 1. Deferir o registro da KLG SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA neste Regional. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro, Engenheiro Eletricista: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 03 de junho de 2019

  
ENG. ELETRICISTA JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO  
Coordenador CEEE-CREA/PI





PROC. N° PRO-01003005/19

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO	: S. O. N° 010/19
DECISÃO	: N° 0298/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO	: PRO-01003005/19
ASSUNTO	: REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO	: ELECTRON SOLAR LTDA

**EMENTA:** Deferir o pleito.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de Registro de empresa, protocolado sob o nº PRO-01003005/19 Considerando que o processo se encontra regularmente formalizado; considerando que as informações nele contidas permitem que a fiscalização possa exercer as suas atividades de praxe; considerando que o profissional não responde tecnicamente por outra pessoa jurídica; considerando que o profissional é sócio da empresa e, como responsável técnico, assumiu o compromisso de prestar os seus serviços em horário pré-estabelecido, presumindo-se que ele estará disponível na sede da empresa nos dias e horários declarados; considerando que o profissional demonstrou disponibilidade de tempo para prestação de assistência técnica aos empreendimentos a cargo da pessoa jurídica; Considerando o voto e relatório fundamentado do Conselheiro Relator. **DECIDIU**, por unanimidade: 1. Deferir o registro da ELECTRON SOLAR LTDA neste Regional. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro, Engenheiro Eletricista: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se  
Teresina, 03 de junho de 2019

ENG. ELETRICISTA JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO  
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. Nº PRO-01003054/19

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

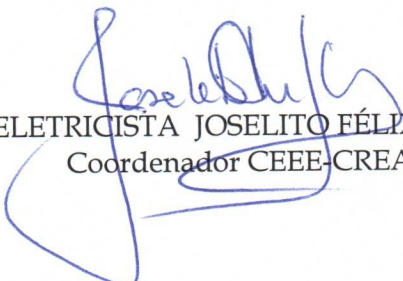
REUNIÃO	:	S. O. Nº 010/19
DECISÃO	:	Nº 0297/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO	:	PRO-01003054/19
ASSUNTO	:	REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO	:	COMPLEXO LAGOA DO BARRO ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A

**EMENTA:** *Deferir o pleito.*

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de Registro de empresa, protocolado sob o nº PRO-01003054/19 Considerando que o processo se encontra regularmente formalizado; Considerando que as informações nele contidas permitem que a fiscalização possa exercer as suas atividades de praxe; Considerando que o profissional demonstrou disponibilidade de tempo para prestação de assistência técnica aos empreendimentos a cargo da pessoa jurídica; Considerando o voto e relatório fundamentado do Conselheiro Relator. **DECIDIU**, por unanimidade: 1. Deferir o registro da COMPLEXO LAGOA DO BARRO ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro, Engenheiro Eletricista: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se  
Teresina, 03 de junho de 2019

  
ENG. ELETRICISTA JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO  
Coordenador CEEE-CREA/PI





PROC. N° PRO-01001518/19

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO	: S. O. N° 010/19
DECISÃO	: N° 0296/19-CEEE-CREA/PI
PROCESSO	: PRO-01001518/19
ASSUNTO	: REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO	: SICLA ENGENHARIA LTDA

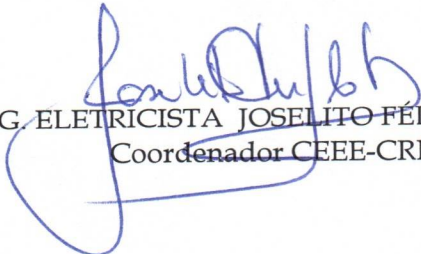
**EMENTA:** Deferir o pleito.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de Registro de empresa, protocolado sob o nº PRO-01001518/19 Considerando que o processo se encontra regularmente formalizado; Considerando que as informações nele contidas permitem que a fiscalização possa exercer as suas atividades de praxe; Considerando que o profissional não responde tecnicamente por outra pessoa jurídica; Considerando que o profissional é sócio da empresa e, como responsável técnico, assumiu o compromisso de prestar os seus serviços em horário pré-estabelecido, presumindo-se que ele estará disponível na empresa nos dias e horários declarados; Considerando que o profissional demonstrou disponibilidade de tempo para prestação de assistência técnica aos empreendimentos a cargo da pessoa jurídica”; Considerando o voto e relatório fundamentado do Conselheiro Relator. **DECIDIU**, por unanimidade: 1. Deferir o registro da SICLA ENGENHARIA LTDA nesse Regional, no tocante a ENGENHARIA ELETRICA. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro, Engenheiro Eletricista: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 03 de junho de 2019

  
ENG. ELETRICISTA JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO  
Coordenador CEEE-CREA/PI